

ATO DA COMISSÃO ELEITORAL

O Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. RAUL MARCOLINO, devidamente nomeado no Ato de Nomeação de Comissão Eleitoral da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE nº 28.790, de 23 de julho de 2024, resolve deliberar:

Acerca do Candidato a Presidente da Diretoria Executiva da Chapa UNIÃO PELA MUDANÇA, Sr. DOUGLAS DA SILVA VIEIRA, passo à seguinte análise:

DECISÃO MONOCRÁTICA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ACS-PMBM/MT

Chegou ao conhecimento deste Presidente da Comissão Eleitoral da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso a existência de ação judicial em trâmite no PJ-e TJMT 1º grau uma ação em face de Douglas da Silva Vieira, em trâmite na 3ª Vara de Nova Mutum – MT, de número 1003128-66.2020.8.11.0086.

Em primeiro momento, fora verificada a identificação pelo CPF a fim de ser excluída hipótese de homonímia, porém, de fato, contactou-se ser o militar em questão.

Pela análise fria dos fatos, é percebido que o Sr. Douglas da Silva Vieira responde pelos crimes de Extorsão mediante concurso de pessoas, tipificado no art. 158, §1º, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), em situação de FLAGRANTE DELITO, com posse de arma de fogo no momento do flagrante.

É vislumbrada uma situação de extorsão com concurso de pessoas, situação esta tipificada no art. 158, §1º, do Código Penal. Neste molde, é de ser observado que a pena base dos delitos se inicia com 04 (quatro) anos de reclusão, com aumento de mínimo de um terço da pena, cuja pena máxima é de 10 (dez) anos de reclusão, com aumento pelo concurso até 50% da pena.

Pela análise jurídica, existem os indícios de autoria e materialidade do delito de extorsão mediante concurso de agentes, tornando possível condenação futura do requerente ao cargo de Presidente da ACS-PMBM/MT.

Neste molde, nas estruturas do poder discricionário conferido à Comissão Eleitoral, é vislumbrado que tal situação pode ser extremamente prejudicial à integridade,

prestígio, seriedade e organização da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, situação que indubitavelmente causará desconforto com a classe da Polícia Militar e com a população protegida pela instituição, causando ferimentos à reputação desta ACS-PMBM/MT.

Ademais, há de ser mencionado que o Estatuto prevê, em seu art. 42, II, a exclusão dos Associados que deixem de prover a honorabilidade, decência e postura compatível com as finalidades, propósitos, responsabilidades e objetivos da ACS-PMBM/MT. Com isso, a incidência de condenação que questione a honorabilidade, decência e postura da Associação serão causas de possível exclusão do quadro social. Tal primazia, em destarte, não é benéfica à Associação.

Além deste aspecto, há o poder discricionário de decisão concedido pelo Estatuto desta ACS-PMBM/MT, em seu art. 67, I e II, bem como nas normas eleitorais publicadas DOE n° 28.790, de 23 de julho de 2024, em seu art. 9º, I, alínea “a”, para deliberar acerca da Idoneidade Moral dos candidatos.

Em razão de auto de prisão em flagrante delito, juridicamente esta é vista como o momento em que o agente, sendo basicamente lhe imputada esta autoria no momento da ação. Vê-se a definição jurídica no Código de Processo Penal:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I – está cometendo a infração penal;

II – acaba de cometê-la;

III – é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV – é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Conforme se depreende a leitura do Código de Processo Penal, há inerente situação de que o agente é flagrado no ato da tipificação criminal. Com isso, em razão da possibilidade de interferir nas relações e na imagem da Associação futuramente, não vislumbro idoneidade moral e honorabilidade ao candidato em questão, sendo o cargo de Presidente da ACS-PMBM/MT uma posição que demanda intrínseca e indubitável integridade jurídica.

Posto isto, julgo **INDEFERIDA e IMPUGNADA** a candidatura do Sr. DOUGLAS DA SILVA VIEIRA ao cargo de Presidente da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos das normas eleitorais DOE nº 28.790, de 23 de julho de 2024, em seu art. 9º, I, alínea “a”.

Publique-se esta decisão no site da ACS-PMBM/MT para ciência.

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2024.

RAUL MARCOLINO
PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL ACS-PMBM/MT